

# **NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.**

**Relatório sobre o estudo e a avaliação  
dos sistemas contábil e de controles  
internos, elaborado em conexão com  
o exame das demonstrações financeiras  
em 31 de dezembro de 2011**

26 de abril de 2012  
NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

Atenção: Sra. Ana Cláudia Costa

Aos Srs. Administradores  
NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

Prezados Senhores,

Em conexão com o exame das demonstrações financeiras da NTE Nordeste Transmissora de Energia S.A. (a “Companhia”) em 31 de dezembro de 2011, conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e com o objetivo de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, apresentamos nosso relatório com recomendações para o aprimoramento dos controles internos.

Em nosso exame, selecionamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno da Companhia, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Assim, embora não expressemos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Companhia, apresentamos recomendações para o aprimoramento dos controles internos resultantes das constatações feitas no decorrer de nossos trabalhos.

A administração da Companhia é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Controle interno no contexto das normas de auditoria é definido como o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e

26 de abril de 2012

NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Companhia no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações financeiras; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações financeiras.

Os procedimentos de auditoria foram realizados em base de testes, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, assim, estes não nos permitem necessariamente revelar todas as deficiências significativas dos controles internos da Companhia. Novas avaliações ou estudos, em conexão com futuros exames ou revisões específicas e mais amplas, poderão, eventualmente, revelar outros aspectos passíveis de aprimoramento.

As recomendações constantes deste relatório estão acompanhadas de comentários e de planos de ação, previamente encaminhados à apreciação de V.Sas.

Este relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração e de outras pessoas autorizadas por esta, na Companhia, e não foi preparado para ser utilizado ou apresentado a terceiros fora da organização.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nosso agradecimento pela cooperação que nos foi dispensada pela administração e por funcionários da Companhia durante o período de nossos trabalhos.

Atenciosamente,

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Guilherme Naves Valle  
Contador CRC 1MG070614/O-5 "S" RJ

26 de abril de 2012  
NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

**CÓPIA DO ORIGINAL**

Anexo à carta de 26 de abril de 2012

## NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

### Seção A - Recomendações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis, financeiros e tributários

	Aspectos Observados	Recomendações	Comentários da Administração
1	Reavaliar procedimento adotado quanto ao diferimento da variação monetária dos contratos de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	<p>A Companhia adota como procedimento o diferimento da variação monetária oriunda dos contratos de financiamento com o BNDES com base no artigo 30 da MP nº 2.158-35/2001. Nesses contratos consta cláusula de atualização monetária que consiste na aplicação de índice calculado em função de "cesta de moedas" que reflita os custos que o Banco possui com a captação em moeda estrangeira.</p> <p>Destacamos que o contrato firmado com o BNDES prevê que a obrigação da Companhia é um passivo em reais, o que pode suscitar questionamentos das autoridades fiscais quanto à possibilidade de aplicação do regime de caixa para tributação da variação monetária desses contratos se as autoridades considerarem que tal regime somente é possível para passivos - e ativos - em moeda estrangeira.</p> <p>De janeiro a dezembro de 2011, a Companhia realizou o diferimento de perdas com variação deste índice. Em razão do procedimento acima mencionado e pelo fato de ter havido a constituição de tributos diferidos sobre tal montante, assim, o eventual impacto seria o de recolhimentos a maior de imposto de renda sobre pessoa jurídica (IRPJ). Não haveria efeito para fins de determinação do PIS e da Cofins devidos em 2011, em razão da redução a zero das alíquotas incidentes sobre esse tipo de receita. Tendo em vista tratar-se de matéria interpretativa, recomendamos que a Companhia consultasse seus assessores jurídicos.</p>	O assunto está sendo objeto de análise interna em conjunto com os assessores jurídicos.

Anexo à carta de 26 de abril de 2012

## NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

### Seção A - Recomendações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis, financeiros e tributários

2	Conciliar divergência no saldo de imposto de renda e contribuição social a pagar	<p>Observamos divergência contabilizada a maior no montante de R\$ 1.156 mil na rubrica "Provisão de imposto de renda e contribuição social". Esta divergência é proveniente de exercícios anteriores e se mantém no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.</p> <p>Sugerimos a conciliação e posterior regularização da mencionada divergência.</p>	O assunto está sendo objeto de análise interna em conjunto com os assessores jurídicos.
3	Realizar atualização monetária dos depósitos judiciais e créditos tributários	<p>Observamos que a Sociedade possui saldo de depósitos judiciais e tributos federais (IRPJ e CSLL) a compensar que não estão sendo atualizados monetariamente.</p> <p>Sugerimos a devida atualização monetária pelos índices legalmente definidos de acordo com a natureza dos depósitos e créditos.</p>	A Companhia e seus assessores jurídicos entendem que tais os valores depositados em juízo para suspender a exigibilidade do crédito tributário ou para garantir o juízo não devem ser objeto de atualização, eis que tais valores encontram-se indisponíveis até o resultado final da lide, não havendo, portanto, liquidez e certeza quanto aos valores, tampouco em relação ao êxito do processo. A variação monetária ativa dos depósitos feitos em garantia da instância ou para suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente constituirá renda disponível para o depositante se e quando lograr êxito na ação judicial e/ou processo administrativo, momento em que ocorrerá o fato gerador do IRPJ e CSLL. Ademais, não há o que se falar em variação monetária ativa se, em contrapartida, não houve reconhecimento de variação monetária passiva dos débitos fiscais <i>sub judice</i> , de forma a manter o equilíbrio das contas equivalentes e respectiva neutralização dos efeitos fiscais.